



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
Av. Prof. João Borges Frias, 1435 - Centro  
CEP 19250-000 - FONE/FAX: (18) 277-1121  
E-mail: [pmsandova@stetnet.com.br](mailto:pmsandova@stetnet.com.br)

**= AUTENTICAÇÃO =**

Esta via confere com a original em poder  
da Prefeitura Municipal.

Lei nº. 1038/2009.  
De 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "A criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), no Município de Sandovalina e dá outras providências".

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) órgão normativo, CONSULTIVO, DELIBERATIVO E PARITÁRIO e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Sandovalina, estado de São Paulo, referente à sua política de expansão, desenvolvimento, prevenção e defesa do meio ambiente no âmbito do Município.

**Artigo 2º** - Cabe ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA):

1. Definir a política Municipal no que concerne a expansão e desenvolvimento do Município e a preservação e defesa do meio ambiente;
2. Estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando a proteção do meio ambiente do Município;
3. Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, a fauna e aos recursos naturais;
4. Sugerir estudos e/ou subsídios técnicos, com profissionais especializados em cada área de atuação, relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, ao comércio, à agropecuária e a comunidade;
5. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
6. Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado, obrigatoriamente em toda rede de ensino municipal;
7. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e atividades ligadas à defesa do meio ambiente; e,
8. Conhecer e prever os possíveis casos que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Prefeito Municipal e aos órgãos de defesa, providências que julgar necessárias em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 3º** - O COMDEMA será constituído por 10 (dez) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação pelos órgãos ou entidades de origem a seguir relacionada, designada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto:

- a - Um titular e suplente da Prefeitura Municipal;
- b - Um titular e suplente da Câmara Municipal;
- c - Um titular e suplente da Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- d - Um titular e suplente Secretária Municipal da Educação e Cultura;
- e - Um titular e suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

- f - Um titular e suplente da Associação de Produtores Rurais do Município, indicado pela mesa diretora;
- g - Um titular e suplente do CMDR, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, indicado pela mesa diretora;
- h - Um titular e suplente da Sociedade Civil do Município;
- i - Um titular e suplente das representações religiosas do Município;
- j - Um titular e suplente do Comércio do Município.

**Parágrafo Único** – O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

**Artigo 4º** - O Conselho terá um presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno próprio, eleito com mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos, excluídos os brancos e os nulos.

**Artigo 5º** - As funções do Conselho serão livremente atribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

**Parágrafo Único** – O pessoal de apoio administrativo ao Conselho será registrado através do Prefeito junto aos órgãos da administração do Município.

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser ouvido obrigatoriamente quando de projeto de instalação no Município de qualquer atividade industrial que envolva produtos químicos e poluentes, bem como outras matérias primas que possam por em risco a saúde, a integridade física ou a vida dos seus empregados ou moradores vizinhos.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá usar dos recursos técnicos e culturais de órgãos públicos ou privados para a execução de seu trabalho.

**Artigo 8º** - O Conselho manterá intercâmbio com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa do meio ambiente.

**Artigo 9º** - Sempre que identificado possíveis ações poluidoras, o Conselho diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

**Artigo 10º** - Nos casos de degradação ambiental ou de poluição, o Conselho encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das providências que julgar necessária.

**Artigo 11º** - A Prefeitura Municipal, por intermédio do Conselho, promoverá a divulgação de informações e providências relativas à preservação ambiental.

**Artigo 12º** - A rede escolar municipal, com orientação do Conselho, deverá aplicar atividades extracurriculares com conteúdos de programas que despertem a consciência da preservação do meio ambiente.

**Artigo 13º** - O mandato da diretoria do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a reeleição por igual período, uma única vez.

**Artigo 14º** - As reuniões do Conselho serão mensais, registradas em ata, podendo, contudo, em caráter extraordinário, ser convocada conforme Regimento Interno.



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

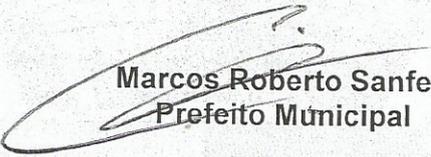
**Artigo 15º** - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer título, sendo seus serviços considerados de mais alta relevância para o Município.

**Artigo 16º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá ser instalado em até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação da presente lei.

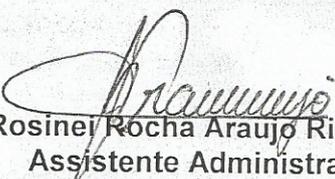
**Artigo 17º** - O Conselho elaborará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

**Artigo 18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

  
Marcos Roberto Sanfelici  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro  
Assistente Administrativo